



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

### LEI Nº 2.375, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Altera dispositivos da Lei n. 969, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César, e dá providências”.*

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei n. 969, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César.

**Art. 2º.** O art. 2º e desdobramentos nos parágrafos 1º ao 5º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:

*“Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Cerqueira César – CME será representado por membros titulares e suplentes, nomeados e empossados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.*

*§ 1º. O CME será composto por:*

*I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os professores de cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino;*

*II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela dirigente regional de ensino responsável pelo Município de Cerqueira César/SP;*

*III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo;*

*IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os professores de cada uma das unidades escolares pertencentes ao sistema estadual de São Paulo de ensino;*

*V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo órgão gestor da educação municipal;*

*VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos através dos responsáveis pelos educandos da rede municipal de ensino;*

*VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os diretores, coordenadores ou vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;*

*VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Tutelar;*



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

*LX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados pelas entidades filantrópicas conveniadas com a educação; e*

*XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente eleitos entre os trabalhadores da equipe técnica administrativa da educação municipal.*

*§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes do CME poderão ser reconduzidos uma única vez e por igual período.*

*§ 3º. O CME terá Presidente, Vice-presidente e Secretário, que serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.*

*§ 4º. Excluído.*

*§ 5º. O CME funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo”. (NR)*

*Art. 3º. Os incisos V; XI e XII do art. 3º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:*

*“Art. 3º. ....*

*V – Excluído;*

*XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino;*

*XII – Emitir parecer sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;” ..... (NR)*

**Art. 4º.** O art. 4º e desdobramentos nos incisos, alíneas e § único da Lei n. 969/1996, ficam “Excluídos”.

**Art. 5º.** O art. 5º e desdobramentos nos parágrafos 1º; 3º e 4º da Lei n. 969/1996, passam a vigorar com novas redações nas seguintes conformidades:

*“Art. 5º. O CME reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, seus membros, pelo Presidente do CME e/ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.*

*§ 1º. Não havendo a presença de 50% (cinquenta por cento) da composição deste conselho na 1ª (primeira) convocação o Presidente do CME aguardará cerca de 30 (trinta) minutos para iniciar a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.*

*§ 3º. O prazo para requerer justificação de ausência ao Presidente do CME é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.*

*§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME oficiará ao representante legal para que proceda ao preenchimento da vaga, observado o disposto no § 1º do art. 2º dessa lei”. (NR)*

**Art. 6º.** O art. 6º da Lei n. 969/1996, passa a vigorar com nova redação na seguinte conformidade:



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## **“A Cidade que faz Amigos”**

*“Art. 6º. O exercício de mandato de membro titular ou suplente não será remunerado e será considerado de relevantes serviços prestados ao Município”. (NR)*

**Art. 7º.** Ficam os demais dispositivos da Lei n. 969/1996 em vigor e inalterados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1.656, de 18 de agosto de 2009, bem como quaisquer dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rosseto da Fonseca*  
*Érika Rosseto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*